

ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE DO DIREITO À CIDADE E A GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS NOS CENTROS URBANOS DO BRASIL

Hellen Pereira Cotrim Magalhães¹
Carlos Eduardo Martins Pereira Neves²

Introdução

O crescimento urbano aconteceu de forma rápida e espontânea no Brasil, mas como não foi algo planejado acabou afetando o pleno desenvolvimento das cidades, ocasionando problemas graves, principalmente no que tange aos espaços habitados por uma população com baixo rendimento mensal, experimentando maiores prejuízos (BOMFATI & SILVA, 2004).

Em decorrência do deficitário conjunto de políticas de planejamento urbano o acesso às cidades, que deveria ser flexível e acessível a todos, passou a ser afetado com a segregação-sócio espacial, detenção de propriedades, imóveis irregulares e posses inseguras, afastando de forma gradativa o cumprimento do pleno acesso às cidades (SILVA, 2010). Além das mazelas deixadas pela urbanização tardia, as cidades do Brasil têm vivenciado um momento de surgimento e expansão do neoliberalismo, reverberando o sucateamento da democracia e a violação em série de direitos e garantias inerentes aos cidadãos.

E é neste sentido que o presente trabalho tem como objetivo central analisar o direito à cidade e o Estado pós-democrático de Direito no que se refere à gestão dos “indesejáveis” no Brasil. Assim, salienta-se a importância do assunto que será tratado dado o cenário político de intensas violações de direitos em que vive o Brasil e as reverberações das ações arbitrárias institucionalizadas nas pequenas, médias e grandes cidades do país.

¹ Mestre em Direito, Faculdade Evangélica de Senador Canedo (FESCAN), E-mail: profa.hellenmagalhaes@gmail.com.

² Graduando em Direito, Faculdade Evangélica de Senador Canedo (FESCAN), E-mail: carloseduardo092001@hotmail.com.

Materiais e Métodos

O presente estudo se propõe a analisar o direito à cidade e o Estado pós-democrático de Direito no que se refere à gestão dos “indesejáveis” no Brasil. Para a execução da pesquisa proposta, o estudo adotará o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, de natureza básica, descritiva-explicativa, utilizando-se dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental.

Resultados

Numa pós-democracia, os indesejáveis são toda e qualquer pessoa que não contribui significativamente para a produção do capital ou consumo de mercadorias. Por assim serem, sofrem consequências de um direito submisso ao empresariado, ao capital imobiliários, aos acordos políticos que produzem leis arbitrárias.

O pleno direito de acesso à cidade e o gozo dos direitos fundamentais são cerceados, muitas vezes sendo expulsos e segregados, alocados em espaços insalubres, sem saneamento ou qualquer condição mínima de ‘sobre-viver’.

A pós-democracia retira direitos e garantias inerentes ao cidadão, afastando-lhe dos equipamentos públicos³, deixando-o à margem da cidade e criando barreiras invisíveis numa perpetuação de negação da existência do outro.

Um dos instrumentos promovedores da segregação sócio-espacial é a gentrificação. A gentrificação pode ser conceituada como um processo resultante do enobrecimento de determinada área da cidade em detrimento da atuação do capital imobiliário e diversos tipos de empresariamento da cidade. “Os gentrificadores” atuam não só ao lado do mercado e da produção de riquezas, como também trabalham para o desenvolvimento da segregação, isto é, não é uma atuação meramente do poder econômico, mas existem pessoas que coadunam para que esse fenômeno ocorra (RIBEIRO, 2018).

³ Falta de mobilidade (bairros afastados do centro urbano, sem transporte público), gentrificação dos espaços públicos, inacessibilidade aos equipamentos públicos (praças com academias, postos de saúde, escolas e creches, iluminação pública), entre outros espaços.

Há quem acredite que o processo de gentrificação é uma possibilidade de crescimento para as cidades, atrativo de investimentos, mas vale ressaltar que a simples chegada de pessoas de alta renda em determinados espaços da cidade não é causa da gentrificação, mas o fluxo de capital que investe em empreendimentos, mas não se preocupa em elevar o nível de vida dos habitantes já existentes e que correm o risco de serem expulsos pela incapacidade produtiva e de consumo.

Os indesejáveis são geridos também através do afastamento dos cidadãos de espaços públicos de debate, como audiências públicas através do esvaziamento da democracia participativa, que ocorre devido à ideia de demonização da política, do comum e de que não há mais alternativas para que haja mudanças sociais (BRASIL, 2019).

O objetivo da pós-democracia é que o Estado e a política sejam vistos como inimigos, como algo que não é do interesse das pessoas, deixa de serem vistos como espaços de lutas por uma vida mais digna e por conquista de direitos.

Fato que aconteceu em Vitória da Conquista, município do interior da Bahia, de uma sentença judicial determinando a desocupação da Serra do Periperi de moradores que ali habitavam há mais de cinquenta anos. O que causou estranhamento a quem leu o processo é que nem o Município, na inicial do processo, nem o magistrado, preocuparam-se com os resultados da desocupação para as famílias em situação de hipossuficiência, ou seja, nenhuma medida foi proposta pelo Requerente nem determinada pelo magistrado com vistas a: 1) acolhimento das famílias em situação de vulnerabilidade ou 2) cadastramento em programas de moradias populares (MAGALHÃES, 2018).

Conduas como esta asseveram ainda mais a segregação sócio-espacial presente no espaço urbano, é um retrato de uma pós-democracia, onde o que é lei passa a ser uma ferramenta às ações necessárias à repressão das pessoas indesejadas na cidade.

Assim, a urbanização é um processo que facilita a acumulação do capital, garantindo suas condições, mas igualmente um processo de produção e consumo em si mesmo, já que a construção dos espaços urbanos opera dentro dos moldes da produção de mercadorias urbanas (construção civil, estruturas e vias públicas, por exemplo).

A partir de uma coalizão de forças é que se dá o poder da vida urbana. Tendo essa articulação de projetos e planejamentos que se valem de discursos, vão se constituir para legitimar os espaços daqueles que detêm o poder. Há uma série de simbolismos na cidade,

como por exemplo a cidade do Rio de Janeiro como “Cidade Maravilhosa”, são atribuídas características especiais para vender a cidade para turistas, para o poder público, investimentos de empreendimentos, e a construção de um imaginário positivo, capaz de fomentar um modo de vida.

Essas criações imaginárias de moralidade, limpeza, busca pela verdade real, ocultam as desigualdades que existem na cidade, cria-se um padrão hegemônico dentro do espaço urbano, que para Harvey (2014), é uma utopia degenerada, que tem a função de perpetuar a cidade como uma mercadoria, reprimindo a dialética e as contradições, confere ideia de harmonia e estabilidade, retirando uma possível crítica de como a cidade está constituída.

O Harvey (2014) pensa em como a materialização desses novos processos sociais vão reorganizar a cidade. Como a sociedade reage a esses tipos de utopias, criando outras utopias, como: as moradias que são autogeridas, que tentam se integrar a cidade, gerenciamento coletivo dos espaços; e a organização popular em torno da luta pelas políticas de habitação que tem um impacto no poder público.

Entretanto, uma vez que o capitalismo é cíclico e seus momentos de crise se dão por superprodução de capital, formas de absorver o excedente são sempre necessárias, e "a urbanização desempenhou um papel particularmente ativo, ao lado de fenômenos tais como gastos militares, na absorção do excedente que os capitalistas produzem perpetuamente em sua busca pelo lucro" (Harvey, 2012, p. 75).

Conclusão

O Estado Democrático de Direito passa por um momento de crise, onde direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano vêm sendo violados sem qualquer sutileza, sendo ações amparadas pela legalidade, pela institucionalização das barbáries. O neoliberalismo trouxe consigo o esvaziamento da democracia e o surgimento de uma “nova era”. A era da caça ferrenha à corrupção, a criminalização da pobreza, a omissão das desigualdades e uma democracia de fachada, introduzindo o Estado Pós-Democrático de Direito.

Se no Estado Democrático de Direito existiam limites à mercantilização da vida, limites que podiam ou não ser violados, no Estado Pós-Democrático, os próprios limites tornaram-se mercadoria e, como tal, explicitamente descartáveis.

Contudo, a produção astuciosa, dispersa, silenciosa, quase invisível que se desvencilha de ordens dominantes, precisa retomar forças, é no cotidiano que ela vai se revelar. Os movimentos sempre foram instrumentos importantes para pensar cidade, a política e economia, porque o sujeito ultrapassa os limites espaciais que ele se encontra, há contato com alteridade, com o outro, com a pluralidade e como eles podem tornar a cidade mais democrática. Os discursos totalizantes produzem lugares e esses lugares são permeados por estabilidades e coerências, os cidadãos precisam já as táticas tentam provocar “um golpe no cotidiano”, jogam com aquilo que lhe é imposto, desestabilizam o que é coerente e obedece a uma lógica organizacional. Nenhum espaço social se instaura na certeza da neutralidade.

Referências Bibliográficas

- BOMFATI, E.; SILVA, M. C. Os Impactos Sociais e Ambientais do Crescimento Econômico no Território Urbano: Interesses Locais entre Agentes do Setor Privado na Cidade de Ponta Grossa – PR. **Revista Educação & Tecnologia**, 2004.
- BRASIL. **Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 15 jun. 2019.
- HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Martins Fontes, São Paulo, 2014.
- MAGALHÃES, H. P. C. **Direito à moradia ou direito ao meio ambiente: Análise do caso da Serra do Periperi a luz do direito como integridade**. Artigo não publicado. 2018.
- RIBEIRO, T. F. Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil / Gentrification: conceptual and practical aspects of its verification in Brazil. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 1334-1356, ago. 2018. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328>. Acesso em: 09 out. 2022. doi:<https://doi.org/10.12957/rdc.2018.31328>.
- SILVA, J. A. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.